

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº. 5314/2021 – DATA: 29/06/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 1952/2021.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2021.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

### I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: DAM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.242.969/0001-89, com fulcro no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente a **informação da medida do item 42** exposto no Anexo I do referido edital.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
  - a) Que seja informada a medida correta do item 42 do Anexo I e que informe também o tipo de madeira desejada.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 24/09/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões adota a Minuta do Edital padrão para o objeto licitado, aprovado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Macaíba-RN, restando estreita margem para alterações dos instrumentos Convocatórios pela Pregoeira responsável pela sua elaboração. Ressalta-se ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

7. Visando ter um produto de melhor qualidade a pregoeira e equipe de apoio, após consulta a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte entende que o julgamento do presente processo licitatório deverá conter especificações detalhadas do item para que seja licitado produto de qualidade.

## V. DECISÃO

8. Diante do exposto, a Pregoeira e sua equipe decidem **acolher** a impugnação apresentada pela empresa: DAM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.242.969/0001-89, complementando as especificações do item 42.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, havendo necessidades de devolução de prazos legais.

Macaíba-RN, 27 de Setembro de 2021.

Áurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira Oficial - PMM